



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/04/2024

Edição Nº102



DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604

SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 64/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826

RIBEIRÃO BONITO

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 63/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826

PIRAJUÍ

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 62/2024

Vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 61/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826

PRESIDENTE PRUDENTE

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 60/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826

PIRASSUNUNGA

DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 59/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES

DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 54/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826

SOCORRO

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis

DICOGE 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826

MIRANDÓPOLIS

DICOGE 3.1 - PROCESSO Nº 2024/33742

CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA
DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1000937-44.2024.8.26.0004**

Pedido de Providências - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - Vistos

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0015116-03.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.F.O. e outro - VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0002771-10.2021.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1170870-52.2023.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042723-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022470-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

**DICOG 5.1 - PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604
SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1003671-45.2023.8.26.0604 - SUMARÉ - RODOVIAS DO TIETÊ S/A. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo a apelação como recurso administrativo, dando-lhe provimento para conceder isenção de emolumentos à recorrente. Int. São Paulo, 16 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCO ANTONIO DACORSO, OAB/SP 154.132.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 64/2024

Vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito

PORTARIA Nº 64/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RODRIGO OPPITZ ALVES, o que acarretou a extinção da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29 de novembro de 2023; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29 de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. BRUNA SITTA DESERTI, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiçu, da Comarca de Ribeirão Bonito, nos termos do Provimento CNJ nº 149/2023, de 30.08.2023 (Art. 69); Artigo 3º: INTEGRAR a delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2359, pelo critério de Provimento.

[↑ Voltar ao índice](#)

**DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826
RIBEIRÃO BONITO**

PROCESSO PJECOR Nº 0001208-87.2023.2.00.0826 – RIBEIRÃO BONITO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, a partir de 29.11.2023, em virtude da renúncia do Sr. Rodrigo Oppitz Alves; b) designo a Sra. Bruna Sitta Deserti, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Trabiju, da mesma Comarca, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Ribeirão Bonito, na lista de unidades vagas, sob o nº 2359, pelo critério de Provimento. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 63/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí

PORTARIA Nº 63/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. LUCAS DA SILVA PERES na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2316, pelo critério de Remoção; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. LUCAS DA SILVA PERES, e a partir de 1º de novembro de 2023, o Sr. ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA VIRGÍLIO, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826

PIRAJUÍ

PROCESSO PJECOR Nº 0001226-11.2023.2.00.0826 – PIRAJUÍ DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Pirajuí, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Lucas da Silva Peres, na delegação correspondente ao 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de São Caetano do Sul; b) designo o Sr. Lucas da Silva Peres para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, o Sr. André Luis de Oliveira Virgílio, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 62/2024

Vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes

PORTARIA Nº 62/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. MIGUEL BARRIONUEVO MARTINS, titular do 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, conforme apostila do Diretor do CDPe-3, da Secretaria da Fazenda e Planejamento do Estado de São Paulo, publicada no Diário Oficial do Executivo de 27 de novembro de 2023, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 27 de novembro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Márcia Cristina Pereira, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Artigo 3º: INTEGRAR a aludida delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2358, pelo critério de Remoção.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO PJECOR Nº 0001222-71.2023.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 27.11.2023, em virtude da aposentadoria do Sr. Miguel Barrionuevo Martins; b) designo a Sra. Márcia Cristina Pereira, preposta substituta da unidade, para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data; e c) determino a inclusão da delegação correspondente ao 3º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Mogi das Cruzes na lista de unidades vagas, sob o nº 2358, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 61/2024

Vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente

PORTARIA Nº 61/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. ANDRÉ MACHADO DE SOUZA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito – Indianópolis –da Comarca da Capital, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2318, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05

a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. ANDRÉ MACHADO DE SOUZA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. TAISE YOSHIE ISOGAI GUEDES, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826

PRESIDENTE PRUDENTE

PROCESSO PJECOR Nº 0001214-94.2023.2.00.0826 PRESIDENTE PRUDENTE DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Presidente Prudente, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. André Machado de Souza, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 24º Subdistrito Indianópolis – da Comarca da Capital; b) designo o Sr. André Machado de Souza para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Taise Yoshie Isogai Guedes, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PORTARIA Nº 60/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga

PORTARIA Nº 60/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura do Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES na delegação extrajudicial correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2347, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08 de outubro de 2023, excepcionalmente, o Sr. THOMAS NOSCH GONÇALVES, e a partir de 09 de outubro de 2023, a Sra. ANELIS FERREIRA DE ALMEIDA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826

PIRASSUNUNGA

PROCESSO PJECOR Nº 0001065-98.2023.2.00.0826 – PIRASSUNUNGA DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Cachoeira das Emas, da Comarca de Pirassununga, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura do Sr. Thomas Nosch Gonçalves, na delegação correspondente ao 1º Tabelião de Notas da Comarca de Santo André; b) designo o Sr. Thomas Nosch Gonçalves para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 08.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 09.10.2023, a Sra. Anelis Ferreira de Almeida, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DIGOG 3.1 - PORTARIA Nº 59/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim

PORTARIA Nº 59/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia, da Comarca de Cajamar, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8.935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2321, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. FABIANE QUEIROZ MATHIEL DOTTORE, e a partir de 23 de outubro de 2023, o Sr. EUGÊNIO RODRIGUES DE MORAIS JÚNIOR, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826

MOGI DAS CRUZES

PROCESSO PJECOR Nº 0001193-21.2023.2.00.0826 – MOGI DAS CRUZES DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Biritiba Mirim, da Comarca de Mogi das Cruzes, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Fabiane Queiroz Mathiel Dottore, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jordanésia, da Comarca de Cajamar; b) designo a Sra. Fabiane Queiroz Mathiel Dottore para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 22.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 23.10.2023, o Sr. Eugênio Rodrigues de Moraes Júnior, preposto substituto da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DIGOGE 3.1 - PORTARIA Nº 54/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro

PORTARIA Nº 54/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. TATIANA GALARDO AMORIM DUTRA SCORZATO na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2303, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 11 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. TATIANA GALARDO AMORIM DUTRA SCORZATO, e a partir de 12 de outubro de 2023, a Sra. CAMILA APARECIDA MAGON E SILVA, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

DICOGE 3.1 PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826

SOCORRO

PROCESSO PJECOR Nº 0001168-08.2023.2.00.0826 – SOCORRO DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Socorro, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato, na delegação correspondente ao Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Indaiatuba; b) designo a Sra. Tatiana Galardo Amorim Dutra Scorzato para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 11.10.2023; e c) designo para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de 12.10.2023, a Sra. Camila Aparecida Magon e Silva, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

DICOGE 3.1 - PORTARIA Nº 49/2024

Vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis

PORTARIA Nº 49/2024 O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a investidura da Sra. ISADORA BARBOSA SILVA na delegação extrajudicial correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas

Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos, em 05 de outubro de 2023, com o que se extinguiu a delegação que lhe foi anteriormente conferida correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo PJEOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, o teor do item 11, do Capítulo XIV, das Normas Extrajudiciais da Corregedoria Geral da Justiça, bem como o que consta do Provimento nº 149, de 30 de agosto de 2023, da E. Corregedoria Nacional de Justiça - CNJ; CONSIDERANDO que a unidade correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, passou a ocupar, na lista de unidades vagas, a posição nº 2332, pelo critério de Provimento; R E S O L V E: Artigo 1º: DECLARAR a vacância da Delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 05 de outubro de 2023; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31 de outubro de 2023, excepcionalmente, a Sra. ISADORA BARBOSA SILVA, e a partir de 1º de novembro de 2023, a Sra. RENATA MANSAN DOS ANJOS, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO PJEOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 MIRANDÓPOLIS

PROCESSO PJEOR Nº 0001154-24.2023.2.00.0826 MIRANDÓPOLIS DECISÃO Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Lavínia, da Comarca de Mirandópolis, a partir de 05.10.2023, em razão da investidura da Sra. Isadora Barbosa Silva, na delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo, da Comarca de São José dos Campos; b) designo a Sra. Isadora Barbosa Silva para responder, excepcionalmente, pelo expediente da delegação vaga, de 05 a 31.10.2023; e c) designo para responder pelo referido expediente, a partir de 1º.11.2023, a Sra. Renata Mansan dos Anjos, preposta substituta da unidade, nos termos do Art. 66, § 1º, do Provimento CNJ nº 149/2023. Baixe-se Portaria. São Paulo, 09 de abril de 2024. FRANCISCO LOUREIRO - Corregedor Geral da Justiça.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 3.1 - PROCESSO Nº 2024/33742 CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos

PROCESSO Nº 2024/33742- CARAPICUÍBA - L. A. R. S. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o processamento do recurso administrativo interposto. São Paulo, 10 de abril de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: MARCIO JOSÉ MARTINS ELIAS, OAB /SP 340.129

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1000937-44.2024.8.26.0004 Pedido de Providências - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - Vistos

Processo 1000937-44.2024.8.26.0004 - Pedido de Providências - Família - V.L.M. - - Angélica Astoni Ambrus - Vistos. Manifeste-se a Sra. Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Primeiro

Subdistrito desta Capital nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da manifestação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. - ADV: VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), VICENTE FERNANDES MENDONÇA (OAB 372676/SP), STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP), STHÉPHANI SADALA MENDONÇA (OAB 372672/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0015116-03.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.F.O. e outro - VISTOS

Processo 0015116-03.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - S.F.O. e outro - VISTOS. Manifeste-se a Srª. Delegatária. Com o cumprimento, intime-se a Srª. Representante para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias. Após, com ou sem manifestação, ao Ministério Público. Comunique-se a presente deliberação à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo esta como ofício. Intime-se. - ADV: SILVIA FAZZINGA OPORTO (OAB 85716/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0002771-10.2021.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0002771-10.2021.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Juízo de Direito da 2ª Vara de Registros Públicos - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Rafael Skaf Malaquias - - Adriana Skaf Luz Machado - Vistos. Fls. 140/147: Pela sentença proferida às fls.53/55, qual foi determinado o bloqueio cautelar da matrícula n. 94.789 do 14ºRegistro de Imóveis da Capital, tendo em vista a utilização de procuração supostamente falsa e o risco de supervenientes registros que pudessem causar danos de difícil reparação aos interessados e a terceiros de boa-fé (Av.13/94.789).. Posteriormente, o Oficial comunicou que recebeu sentença proferida em 19 de outubro de 2022 nos auto da ação declaratória de nulidade de escritura pública promovida por Adriana Skaf Machado Luz em face de Rafael Skaf Malaquias, processo n. 1029556-89.2021.8.26.0100 da 3ª Vara Cível do Foro Central da Capital, que foi julgada procedente, determinando, ainda, o cancelamento da prenotação n. 804.190 (R.11/94.789). Ao fim, reporta a necessidade de desbloqueio da aludida matrícula, que havia sido determinada pela sentença de fls. 53/55 (fls. 140/147). Neste contexto e diante da notícia de que as providências adequadas foram adotadas, com sentença judicial transitada em julgado determinando o cancelamento do registro n. 11 na matrícula n. 94.789 pelo 14º Registro de Imóveis da capital, não há mais fundamento para manutenção da medida cautelar determinada às fls. 53/55, que era provisória (artigo 214 da Lei de Registros Públicos), de modo que a matrícula deve ser desbloqueada para cumprimento do mandado judicial. Ante o exposto, determino o desbloqueio da matrícula n. 94.789 do 14ºRegistro de Imóveis da Capital, para cumprimento da sentença exarada nos autos do processo n. 1029556-89.2021.8.26.0100 pelo MM. Juízo da 3ª Vara Cível do Foro Central da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. Intimem-se. - ADV: RENATA WINTER GAGLIANO LEMOS (OAB 299034/SP), ROBERTO CARLOS KEPPLER (OAB 68931/SP), SIMONE ZAIZE DE OLIVEIRA (OAB 132830/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1170870-52.2023.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1170870-52.2023.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Tka Investimentos e Participações Ltda - Fernando Cattena - - Paulo Roberto Vilches e s/m Vanessa Catena de Santana Vilches - - Oswaldo José Catena - - Laís Vasquez Cattena - - ANTONIO JACOB CATTENA - - Marilene Aparecida da Silva Cattena e outros - Vistos. Fls. 2.390/2.392: não se verifica nenhuma irregularidade na intimação da sentença, haja vista que a peticionante inclusive apresentou, tempestivamente, contrarrazões ao recurso de apelação (fls. 2349/2361). Portanto, nada mais competindo a este juízo deliberar nestes autos, tornem os autos ao arquivo, com as anotações de praxe. Intimem-se. - ADV: ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), NEILDES ARAUJO AGUIAR DI GESU (OAB 217897/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), OLYNTHO DE RIZZO FILHO (OAB 81210/SP), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), ALEXANDRE MARQUES COSTA RICCO (OAB 187029/SP), FERNANDA MENDES BONINI (OAB 186671/SP), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), OSVALDO JOSE CATENA JUNIOR (OAB 67882/RS), MONIZE BESSA SANTOS (OAB 397184/SP), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP), SILVIO LUIZ RODRIGUES (OAB 378534/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1042723-71.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1042723-71.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Vani Aparecida dos Santos - Assim, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, com fulcro nos artigos 321, parágrafo único, e 485, inciso I, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: EDUARDO EMILIO RODRIGUES (OAB 99320/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1022470-62.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1022470-62.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Diana Mimosa dos Santos Macedo - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a dúvida para manter as exigências formuladas. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MARCIO MARTINS (OAB 183160/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1006975-75.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1006975-75.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sheila Goloborotko - Fernanda Fernandes Gallucci - Fls. 550: Às contrarrazões de apelação Após, remetam-se os autos ao E. Conselho Superior da

Magistratura, com nossas homenagens e as cautelas de praxe. Intime-se. - ADV: NATALIA ZEM (OAB 47181/BA), MATHEUS AUGUSTO SIMÕES CHETTO (OAB 19177/BA), FERNANDA FERNANDES GALLUCI (OAB 287483/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
